

01-0584/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 584/2017 DE 28/08/2017

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE INSTRUTOR - GAI " A SER CONCEDIDA AOS INSTRUTORES DO CFSU - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SEMINÁRIO, PALESTRA , CONFERÊNCIA E OUTROS EVENTOS SIMILARES E DE CUNHO TÉCNICO PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

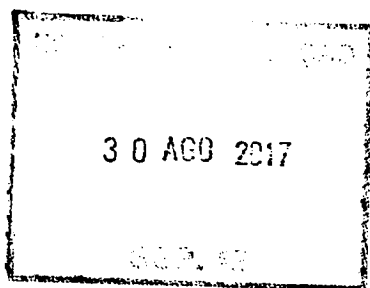


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

39

PROJETO DE LEI nº

PL
584/2017



"Institui a "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" a ser concedida aos instrutores do CFSU - Centro de Formação em Segurança Urbana, nos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico pedagógico, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir a "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que atuar no Centro de Formação em Segurança Urbana como instrutor de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico pedagógico.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida somente aos servidores da Guarda Civil Metropolitana que estejam devidamente credenciados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor da hora/aula trabalhada a ser atribuída a título de gratificação, bem como as demais condições para sua operacionalização.

Art. 3º - A "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" instituída nesta lei poderá ser incorporada aos vencimentos.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 a 04
Em 30 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo é a maior guarda civil do Brasil, tendo um policiamento ao patrimônio público e ao cidadão de forma armada nos termos da Lei Federal.

A GCM São Paulo é um modelo para as demais guardas municipais de todo o país e possui um o CFSU - Centro de Formação em Segurança Urbana, subordinado à Secretaria de Segurança Urbana que é o órgão responsável pela criação, formação, qualificação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana nos seus vários níveis hierárquicos, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à Segurança Urbana, promovendo a excelência do ensino.

Os cursos de formação são muito importantes pois foram os guardas e os professores do CFSU são servidores da Guarda Civil Metropolitana que os credencia a atuarem como instrutores de diversos tipos de cursos de formação. Esses instrutores atuam sem reconhecimento pelo seu serviço de formação, e são profissionais da carreira GCM que devem ser valorizados.

Dessa forma a medida ora apresentada autoriza o Poder Executivo a instituir a gratificação pecuniária aos professores/servidores e servidoras da Guarda Civil Metropolitana que, além de suas funções normais, atuam como instrutores de cursos, como forma de retribuir e valorizar esse excelente trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.